



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.847/2011 – PMM

INSTITUI A TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E DE DIÁRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, EM DECORRÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Remoção de Veículos, decorrente do serviço de fiscalização de veículos automotores, realizada pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU.

Art. 2º A Taxa de Remoção de Veículos incidirá, sobre o veículo removido por ocasião de fiscalização realizada pelos agentes da Empresa Municipal de Transportes urbanos – EMTU.

Art. 3º Os valores a serem cobrados a título de Taxa de Remoção de Veículos serão os seguintes:

I - R\$200,00 (duzentos reais) para os veículos tipo caminhão, carreta, micro-ônibus e ônibus;

II - R\$108,00 (cento e oito reais) para os Veículos tipo passeio e utilitários;

III - R\$60,00 (sessenta reais) para veículo tipo motocicleta.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º O valor da diária corresponde a R\$15,00 (quinze reais) a qual incidirá a partir da entrada do veículo removido nas dependências da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os valores previstos no art. 3º desta lei deverão ser atualizados em 1º de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de janeiro de 2011.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA

Prefeita do Município de Macapá – Em exercício